



PROCESSO N.º 85,05
 PARECERES N.ºs 85,05

Fls. n.º 02
 Proc. 85/05
 Presidente

Prefeitura Municipal de Assis
 Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 14 de abril de 2005.

Ofício D.A. N° 65/2005
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei n° 38/2005.

58/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 1422 Data 18.04.05
 Horário 10:50
 Responsável

Senhor Presidente,

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, iniciativa pioneira do Governo Federal, vem contribuindo sobremaneira para a ampliação das receitas próprias das Prefeituras, o controle dos gastos e a racionalização do uso dos recursos públicos, além da melhoria da qualidade de atendimento ao munícipe e maior transparência na ação governamental.

O nosso Município, a exemplo de muitos outros, necessita da modernização da gestão nas áreas tributária, financeira, administrativa e nos setores sociais básicos, que dará à Prefeitura condições de explorar seu potencial de geração de receitas próprias através da ampliação e atualização de sua base tributária, da melhoria dos lançamentos dos tributos, da ação fiscalizadora, da cobrança mais eficiente de débitos em atraso, da modernização da legislação, entre outras ações que visem a melhoria de atendimento ao contribuinte.

Para a implementação desse importante programa, o PMAT, há necessidade de acrescentar-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005, o Programa 04.122.0002.1.371 dando, assim, atendimento à legislação pertinente.

É necessário também, para a implementação, a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.428.165,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e cinco reais) proveniente do excesso de arrecadação resultante de operação de crédito realizada junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social sob a égide da Lei n° 4.382, de 20 de Novembro de 2003, e por força do contrato n° 329/2004, que anexamos ao presente.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e Con.
tabilidade
 Câmara Municipal de Assis, 19 104 05
[Assinatura]
 Chefe do Departamento do Legislativo





Ofício D.A. Nº 65/2005

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	03
Proc.	85/05
Presidente	

Os recursos alocados serão, obrigatoriamente, aplicados no Programa em tecnologia de informações e equipamentos de informática, na capacitação de recursos humanos, serviços técnicos especializados, equipamentos de apoio à operação de fiscalização e infraestrutura física. Quanto aos setores sociais básicos, os recursos serão destinados à aquisição de equipamentos de informática e softwares e infraestrutura de rede a serem aplicados junto às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Assim exposto, o Executivo Municipal encaminha por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 38 para apreciação da Câmara Municipal autorizando-o a acrescentar o Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias 04.122.0002.1.371 – PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos, e, a abrir no Orçamento Programa Anual do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.428.165,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e cinco reais), para a implementação do Programa.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **CÉLIO FRANCISCO DINIZ**
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 85,05
PARECERES N.ºs 85,05

Fls. n.º 04
Proc. 85/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

58/05

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Acrescenta Programa na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.473 de 15/07/2004, e abre Crédito Adicional, Especial, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.473 de 15/07/2004, o Programa nº 371, conforme especificações no anexo I, abaixo:

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.428.165,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e cento e sessenta e cinco reais), demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2	GABINETE DO PREFEITO		
2.01	DIRETORIA DE GABINETE		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	16.622,34
3	SECRETARIA MUNIC.GOV.NEG.JURIDICOS		
3.2	DEPARTAMENTO DE AMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	67.100,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	8.950,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	79.950,00
3.3	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	27.622,33
3.6	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	16.622,33
4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
4.2	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	42.000,00



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 05

Proc. 85/05

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2005

4.4.90.35	Serviços de Consultoria	R\$	153.900,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	60.980,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	72.237,50
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	106.576,62
4.4	DEPTO.ORÇAM.FINAN.E CONTABILIDADE		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	10.080,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	72.237,50
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	43.012,50
4.5	DEPTO.INFORMAÇÕES TÉCNICO CADASTRAIS		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	275.298,00
5	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVIÇOS		
5.07	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	8.000,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
6.1	GABINETE DO SECRETARIO		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	4.475,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.275,00
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
9.1	FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	14.580,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	4.475,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	41.275,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
04.122.0002.1.371	PMAT-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	31.060,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	125.600,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	144.235,88
TOTAL.....			R\$ 1.428.165,00

Artigo 3º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, referente operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 06

Proc. 25/05

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 14 de abril de 2.005


EZIO SPERA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	07
Proc.	85105
Presidente	

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO DE 2.002 a 2.005

ANEXO I

Nº	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
371	PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos	Modernizar o sistema Tributário, Orçamento e Finanças, Patrimonial, Saúde, Assistência Social e Educação com aquisição de computadores, impressoras, veículos, plotter, softwares, infra estrutura de rede, serviços técnicos especializados de consultoria, aerolevanteamento e capacitação de funcionários

Fls. n.º 08
Proc. 85/05
Presidente

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 329, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO DO BRASIL S/A E O
MUNICÍPIO ASSIS (SP) NA FORMA
ABAIXO:

O BANCO DO BRASIL S/A, doravante denominado MANDATÁRIO, sociedade de economia mista, com sede na capital federal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0223-22, por seu representante abaixo assinado, Valler José Carobino, na qualidade de mandatário do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, neste ato denominado simplesmente BNDES, conforme contrato nº 00.2.101.2.1, e o MUNICÍPIO de ASSIS (SP) doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 46.179.941/0001-35 por seu representante abaixo assinado, Carlos Ângelo Nóbile têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E

FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES, através do MANDATÁRIO, abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor global de R\$ 1.428.165,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e cinco reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das ajudadas fontes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, destinado à modernização da administração tributária, geral e patrimonial e da gestão dos setores sociais básicos (saúde e assistência social) do Município de Assis (SP), conforme projeto aprovado pela Decisão n.º Dir. 532/2003 de 06/10/2003, da Diretoria do BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

- continua na folha 02 -

2. Fis. n.º 09
Proc. 85705
.....
Presidente

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de utilização referidas na Cláusula Décima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos liberados pelo BNDES serão transferidos pelo MANDATÁRIO ao BENEFICIÁRIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES ao MANDATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BENEFICIÁRIO fica ciente de que o desembolso por parte do MANDATÁRIO dos recursos que trata o presente Contrato está na dependência da efetiva liberação dos mesmos pelo BNDES, estando, pois, o MANDATÁRIO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 2,5 % (dois e meio por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- continua na folha 03 -

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 10 (dez) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"),

- continua na folha 04 -

#Is. n.º 11
Proc. 85/05
Presidente

referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível, trimestralmente, no dia 10 (dez) dos meses de FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO e NOVEMBRO de cada ano, no período compreendido entre 10 de maio de 2004 a 10 de maio de 2006, e mensalmente, a partir do dia 10 de junho de 2006, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUARTA

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES, através do MANDATÁRIO, uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I- o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a

- continua na folha 05 -

data do cancelamento, efetuado a pedido do BENEFICIÁRIO, ou por iniciativa do MANDATÁRIO ou do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do MANDATÁRIO ou BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência da Comissão a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

QUINTA**PROCESSAMENTO E COBRANÇA****DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA**AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES, através do MANDATÁRIO, em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 10 de junho de 2006, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 10 de maio de 2012, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O BENEFICIÁRIO autoriza neste ato o MANDATÁRIO a debitar em sua conta corrente, mantida junto à agência onde efetuados os créditos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o valor correspondente a cada

- continua na folha 06 -

parcela, nos respectivos vencimentos, até à completa liquidação da dívida, valendo-se dos recursos provenientes daquele Fundo, objeto da Reserva de Meios de Pagamento constituída na Cláusula Sétima.

SÉTIMA

RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de atender ao pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.382 de 20/11/2003, cede e transfere ao BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO autoriza que o MANDATÁRIO retenha à conta e ordem do BNDES, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que forem necessárias ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida contraída nos montantes e prazos contratualmente estipulados, transferindo os recursos ao BNDES pelo meio que este determinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos cedidos nos termos do "caput" desta Cláusula o BENEFICIÁRIO deverá pagar diretamente ao MANDATÁRIO, nas datas dos respectivos vencimentos, as obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, ou, a partir da aceitação expressa do BNDES, vincular outros recursos para assegurar o pontual e integral pagamento das referidas obrigações, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior.

- continua na folha 07 -



OITAVA

Fls. n.º 14
Proc. 85/05
Presidente

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL
DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS
ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP
E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o MANDATÁRIO comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO
BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, as quais, declara aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, sem prejuízo de poder o BNDES, através do MANDATÁRIO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender

- continua na folha 08 -

Fis. n.º 11
& Proc. 85/05
.....
Presidente

o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- III - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto referido na Cláusula Primeira;
- IV - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V- incluir, a partir da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas do **Fundo de Participação dos Municípios-FPM**, destinadas ao BENEFICIÁRIO, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da operação;
- VI - incluir, durante o prazo de utilização de recursos a que se refere o inciso II desta Cláusula, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto referido na Cláusula Primeira;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES ao MANDATÁRIO;
- VIII - encaminhar ao MANDATÁRIO relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento;
- IX - não ceder nem vincular, em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita cedida nos termos da Cláusula Sétima.
- X - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

- continua na folha 09 -

DÉCIMA

Fls. n.º 9. 16
Prof. 85705
Presidente

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito:

- a - comprovação da publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial do Município de Assis (SP);
- b - apresentação ao BNDES de cópia autenticada do contrato e da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Assis (SP), acompanhado da comprovação de legitimidade da representação do Banco do Brasil para a assinatura do mesmo e de declaração do Banco do Brasil de haverem sido cumpridas as Condições Prévias à contratação.
- c - apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação da Lei nº 4.382, de 20/11/2003, na imprensa oficial do Município de Assis (SP), ou, caso publicada em Edital, cópia autenticada em cartório contendo declaração do chefe do Poder Legislativo, no próprio corpo da Lei, certificando a autenticidade da mesma;
- d - apresentação ao BNDES pelo MANDATÁRIO de cópia autenticada da autorização para a realização da operação, nos termos da Resolução n. 43, de 26.12.2001, do Senado Federal.

II - para utilização de cada parcela do crédito:

- a - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do MANDATÁRIO ou do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento

- continua na folha 10 -

ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

- b- apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO e verificada pelo MANDATÁRIO no endereço www.mpas.gov.br;
- c- cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Nona, inciso VII, deste Contrato;
- d- identificação, para aprovação pelo BNDES, dos equipamentos a serem adquiridos com recursos da parcela a ser liberada.
- e- comprovação da aplicação da parcela anteriormente utilizada.
- f- comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br.

DÉCIMA PRIMEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

- continua na folha 11 -

DÉCIMA TERCEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES, através do MANDATÁRIO, poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, for comprovada pelo MANDATÁRIO ou pelo BNDES a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o MANDATÁRIO, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16.06.86.

DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil anterior, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

- continua na folha 12 -



DÉCIMA SEXTA

REMUNERAÇÃO DO MANDATÁRIO

A título de remuneração, para administração e aplicação dos recursos mencionados na Cláusula PRIMEIRA, o MANDATÁRIO fará jus à cobrança da taxa flat no valor de 3% (três por cento) sobre o montante de cada parcela liberada pelo BNDES, a ser paga pelo BENEFICIÁRIO no ato da liberação de recursos.

DÉCIMA SÉTIMA

FORO E LUGAR DE PAGAMENTO


O lugar do pagamento é a agência do MANDATÁRIO, nesta praça, e o foro o da Capital Federal ressalvado ao MANDATÁRIO o direito de optar pelo desta Comarca ou pelo do domicílio do BENEFICIÁRIO.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa n.º 007122004-21027010, expedida em 22/03/2004, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Assis (SP), 19 de abril de 2004

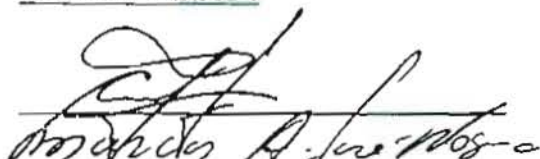
Pelo MANDATÁRIO:

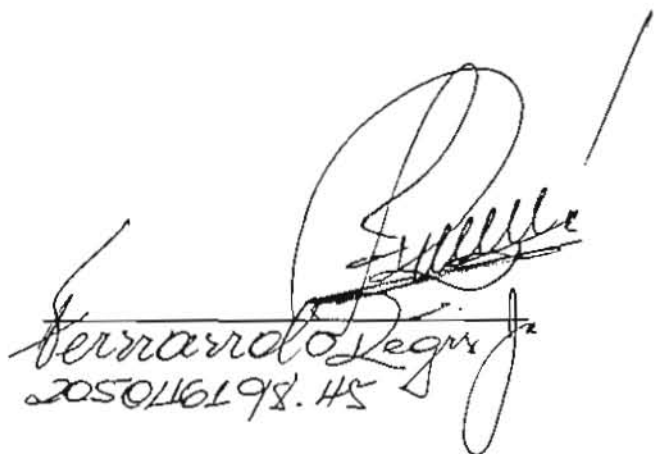

Valter José Carobino

Pelo BENEFICIÁRIO:


Carlos Ângelo Nóbile

TESTEMUNHAS :


143945-38829


2050116198.45

Item	Classificação Orçamentária	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Total
1-) Serviços Técnicos Especializados					
Elaboração de Rede Estruturada	4.4.90.35	vb.	1	13.500,00	13.500,00
Elaboração do Plano de Diretrizes e Acompanhamento	4.4.90.35	meses	6	6.400,00	38.400,00
Revisão do Código Tributário Municipal	4.4.90.35	horas	375	80,00	30.000,00
Gerenciamento do Projeto	4.4.90.35	meses	12	6.000,00	72.000,00
1-) Serviços Técnicos Especializados					
Aerolevanteamento					
Recobrimento Aerofotogramétrico Escala 1:8.000	4.4.90.39	km²	50	700,00	35.000,00
Geração de Ortofotos Digitais 1:2.000	4.4.90.39	km²	50	1.100,00	55.000,00
Atualização da Base de Dados Digital Cartográfica do Geoprocessamento	4.4.90.39	Imóveis	30.000	2,50	75.000,00
Recadastramento Imobiliário com atualização do Cadastro de Logradouros e revisão da numeração de Porta	4.4.90.39	vb.	1	291.850,00	291.850,00
2-) Capacitação de Recursos Humanos					
Administração Tributária					
Capacitação em Sistemas Aplicativos	4.4.90.39	vb.	1	4.000,00	4.000,00
Capacitação do Usuário Final	4.4.90.39	vb.	1	11.280,00	11.280,00
Curso Tributação Municipal	4.4.90.39	vb.	1	18.000,00	18.000,00
Curso ISS - Imposto sobre Serviços	4.4.90.39	vb.	1	9.600,00	9.600,00
Curso ISS - Imposto sobre Serviços e Fiscalizações Especiais	4.4.90.39	vb.	1	9.600,00	9.600,00
Curso Qualidade e Motivação no Atendimento Público	4.4.90.39	vb.	1	8.500,00	8.500,00
Orçamentária e Financeira					
Capacitação em Sistemas Aplicativos	4.4.90.39	vb.	1	6.000,00	6.000,00
Capacitação do Usuário Final	4.4.90.39	vb.	1	4.080,00	4.080,00
Administração Geral e Patrimonial					
Capacitação em Sistemas Aplicativos	4.4.90.39	vb.	1	17.540,00	17.540,00
Capacitação do Pessoal Técnico	4.4.90.39	vb.	1	12.600,00	12.600,00
Capacitação do Usuário Final	4.4.90.39	vb.	1	18.960,00	18.960,00
Licitações e Contratos	4.4.90.39	vb.	1	6.000,00	6.000,00
Lei de Responsabilidade Fiscal	4.4.90.39	vb.	1	6.000,00	6.000,00
Execução Orçamentária	4.4.90.39	vb.	1	6.000,00	6.000,00
Saúde					
Capacitação do Usuário Final	4.4.90.39	vb.	1	22.560,00	22.560,00
Curso Qualidade e Motivação no Atendimento Público	4.4.90.39	vb.	1	8.500,00	8.500,00
Assistência Social					
Capacitação em Sistemas Aplicativos	4.4.90.39	vb.	1	2.000,00	2.000,00
Capacitação do Usuário Final	4.4.90.39	vb.	1	4.080,00	4.080,00
Curso Qualidade e Motivação no Atendimento Público	4.4.90.39	vb.	1	8.500,00	8.500,00
Infra-Estrutura de Rede					
Administração Tributária	4.4.90.51	vb.	1	72.237,50	72.237,50
Orçamentária e Financeira	4.4.90.51	vb.	1	72.237,50	72.237,50
Administração Geral e Patrimonial	4.4.90.51	vb.	1	8.950,00	8.950,00
Saúde	4.4.90.51	vb.	1	125.600,00	125.600,00
Educação	4.4.90.51	vb.	1	4.475,00	4.475,00
Assistência Social	4.4.90.51	vb.	1	4.475,00	4.475,00
1-) Aquisição de Equipamentos de Informática					
Administração Tributária					
Microcomputadores	4.4.90.52	computadores	10	2.600,00	26.000,00
Impressoras					10.000,00
Laser 15 ppm	4.4.90.52	impressoras	5	2.000,00	10.000,00
Orçamentária e Financeira					
Microcomputadores	4.4.90.52	computadores	2	2.600,00	5.200,00
Impressoras					4.000,00
Laser 15 ppm	4.4.90.52	impressoras	2	2.000,00	4.000,00
Administração Geral e Patrimonial					
Microcomputadores	4.4.90.52	computadores	10	2.600,00	26.000,00
Impressoras					21.400,00
Laser 15 ppm	4.4.90.52	impressoras	10	2.000,00	20.000,00
Jato de Tinta	4.4.90.52	impressoras	1	400,00	400,00
Impressora Matricial	4.4.90.52	impressoras	1	1.000,00	1.000,00
Plotter	4.4.90.52	plotter	2	8.000,00	16.000,00
Saúde					
Microcomputadores	4.4.90.52	computadores	39	2.600,00	101.400,00
Impressoras					24.000,00
Laser 8 ppm	4.4.90.52	impressoras	20	900,00	18.000,00
Laser 15 ppm	4.4.90.52	impressoras	3	2.000,00	6.000,00
Assistência Social					
Microcomputadores	4.4.90.52	computadores	8	2.600,00	20.800,00
Impressoras					7.200,00
Laser 8 ppm	4.4.90.52	impressoras	8	900,00	7.200,00
Softwares					
Sistema Integrado de Administração Tributária	4.4.90.52	vb.	1	15.000,00	15.000,00
Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira	4.4.90.52	vb.	1	20.000,00	20.000,00
Sistema de Gestão do Protocolo	4.4.90.52	vb.	1	14.000,00	14.000,00
Sistema de Gestão do Patrimônio	4.4.90.52	vb.	1	15.000,00	15.000,00
Sistema de Automação de Compras / Licitações	4.4.90.52	vb.	1	12.000,00	12.000,00
Sistema de Controle de Almoxarifado / Materiais	4.4.90.52	vb.	1	15.000,00	15.000,00
Sistema de Atendimento e Ouvidoria - 158	4.4.90.52	vb.	1	14.000,00	14.000,00
Sistema de Gestão de Recursos Humanos	4.4.90.52	vb.	1	25.000,00	25.000,00
Sistema de Controle de Legislação Municipal	4.4.90.52	vb.	1	10.000,00	10.000,00
Sistema de Multas	4.4.90.52	vb.	1	8.000,00	8.000,00
Sistema de Controle dos Atendimentos da Ação Social	4.4.90.52	vb.	1	12.000,00	12.000,00
Equipamentos necessários à Implantação de Infra-Estrutura de Rede					
Administração Tributária	4.4.90.52	vb.	1	13.812,50	13.812,50
Orçamentária e Financeira	4.4.90.52	vb.	1	13.812,50	13.812,50
Administração Geral e Patrimonial	4.4.90.52	vb.	1	2.550,00	2.550,00
Saúde	4.4.90.52	vb.	1	12.638,88	12.638,88
Educação	4.4.90.52	vb.	1	1.275,00	1.275,00
Assistência Social	4.4.90.52	vb.	1	1.275,00	1.275,00
3-) Equipamentos de Apoio à Fiscalização					
Veículos populares, motor 1.0, modelo básico	4.4.90.52	veículos	2	18.382,06	36.764,12
BNDES					1.428.185,00
Recursos Próprios					158.685,00

615,00
31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"



LEI Nº 4.382 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Projeto de Lei nº 079/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 1.570.500,00 (Um milhão, quinhentos e setenta mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.
- Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.
- Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.
- § 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, desde que não sejam recursos destinados ao pagamento do pessoal.
- Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por crédito adicional no orçamento vigente, após aprovação Legislativa, à época da contratação, até o limite autorizado por esta Lei.
- Art. 6º** O valor autorizado no Artigo 1º desta Lei poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com índices adotados pelo BNDES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. 22
Proc. 85705
Presidente

LEI Nº 4.382 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003 Página 2 de 2

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de novembro de 2003.

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 20 de novembro de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	29
Proc.	85/05
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 058/ 2.005 P A R E C E R Nº 085/2005

Acrescenta Programa na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.473 de 15/07/2004, e abre Crédito Adicional Especial.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, acrescentar Programa na Lei Municipal nº 4.473, de 15 de julho de 2004, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o Programa nº 371 – PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores sociais Básicos, e, abrir no Orçamento Programa anual do Município um Crédito Adicional especial no valor de R\$ 1,428,165,00 (um Milão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e cinco reais) para a devida implementação do Programa.

Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, o Poder Executivo está apontando que os mesmos serão provenientes do excesso de arrecadação, referente operação de crédito junto a Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados a abertura do Crédito Adicional, encontra-se respaldado no disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo.

Assim, conforme dispõe o inciso IX, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores, o que significa 6 (seis) votos.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de abril de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


Daniel Alexandre Bueno
Assessor Técnico Jurídico